

## AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> IESA - Instituto de Ensino Superior da Amazônia S/C Ltda.- ME		<b>UF:</b> RO
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho nº 282, de 18 de dezembro de 2014, aplicou medida cautelar de suspensão de ingresso de novos alunos no curso de Zootecnia, bacharelado, da Faculdade da Amazônia (Fama), com sede no município de Vilhena, no estado de Rondônia.		
<b>RELATOR:</b> José Loureiro Lopes		
<b>e-MEC Nº:</b> 201418289		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 282/2018	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 5/6/2018

#### I – RELATÓRIO

##### 1. Histórico

A Faculdade da Amazônia (Fama), localizada na Rua 743, nº 2043, Cristo Rei, no município de Vilhena, no estado de Rondônia, mantida pelo IESA - Instituto de Ensino Superior da Amazônia S/C Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço, nos termos legais vigentes, apresenta a este Conselho Nacional de Educação (CNE) recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho SERES/MEC nº 282, de 18 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 19 de dezembro 2014, determinou a aplicação de medida cautelar preventiva de suspensão de ingresso de novos alunos no curso superior de Zootecnia, bacharelado.

A medida cautelar foi aplicada ao curso em virtude dos resultados insatisfatórios no Conceito Preliminar de Curso (CPC) nos anos de 2010 (igual a 2) e de 2013 (igual a 2).

A SERES, nos termos da Nota Técnica nº 1.188/2014/DIREG/SERES-MEC, procedeu no sistema e-MEC à abertura, de ofício, do processo de renovação de reconhecimento do curso, conforme processo nº 201418289, protocolado em 19 de dezembro de 2014, com protocolo de compromisso celebrado nos termos dos Artigos 36 e 36-A da Portaria Normativa nº 40/2007, com redação dada pela Portaria Normativa nº 24/2012.

O curso superior de Zootecnia, bacharelado, foi reconhecido pela Portaria MEC nº 486, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2011.

##### 2. Protocolo de Compromisso

A instituição cumpriu as fases do Protocolo de Compromisso, tendo inserido, em agosto de 2015, o Termo de Cumprimento no sistema e-MEC.

##### 3. Recurso da IES

A instituição, em 23 de fevereiro de 2015, apresentou recurso contra a referida

medida cautelar, com dados para a melhoria do curso, nos seguintes termos:

*Proposta de protocolo e compromisso e plano de melhorias do Instituto de Ensino Superior da Amazônia-IESA para o Curso de Graduação em Zootecnia da Faculdade da Amazônia-FAMA no 1º Semestre do ano de 2015. Dimensão 1. Reestruturação do projeto pedagógico e didático do Curso de Zootecnia do IESA-FAMA.*

*O Projeto Pedagógico do Curso de Graduação de Zootecnia do IESA-FAMA está sendo reestruturado, assim como a grade curricular e as disciplinas do curso com objetivo de permitir ao aluno (a) e ao professor (a) melhorias no aprendizado e ensino, flexibilidade de horários e a realização de aulas práticas para permitir o desenvolvimento do perfil profissional do aluno.*

*Estão sendo elaborados projetos de extensão visando contemplar e apoiar o aluno (a) em atividades extracurriculares dentro do curso. Dentre as atividades de extensão, estão previstas a criação de grupos de estudos, encontros e aulas práticas em estabelecimentos voltados para o curso de Zootecnia. Dentro do planejamento pedagógico estamos desenvolvendo uma metodologia didática utilizando o princípio da aula expositiva dialogada com a interação dos alunos (as), por meio de recursos como a lousa, retroprojetor, projetor e computador. Entre tanto, existe a necessidade de inovações pedagógicas. Dimensão 2. Proposta de reestruturação do corpo docente da IESA-FAMA.*

*O Curso de Graduação de Zootecnia do IESA-FAMA encontra-se em fase de reestruturação do corpo docente. Atualmente, está sendo renovado o quadro de docentes da instituição, onde está sendo selecionado e contratado para o quadro de docentes, profissionais com pós-graduação, sendo estes com títulos de mestrado e doutorado e dedicação exclusiva exercendo um regime de trabalho de 40 horas semanais.*

*Dimensão 3. Proposta de reestruturação e organização da Infraestrutura da IESA-FAMA.*

*A estrutura física da IESA-FAMA encontra-se em fase de construção e reestruturação a fim de permitir e disponibilizar aos alunos (as) a articulação da teoria com a prática (estudos práticos).*

*Todas as salas de aula e laboratórios possuem iluminação e ventilação adequada, sendo estas, em ótimas condições de uso e ao qual então sendo melhoradas para a melhor acomodação e desempenho do aluno e professor.*

*Está sendo implantado o laboratório de análises de solos, em que, já está sendo providenciada a contratação de um técnico de laboratório para o seu funcionamento.*

*Estão sendo reorganizados e equipados os laboratórios informática e de anatomia, citologia e histologia animal.*

*Estão sendo adquiridos novos exemplares de livros e revistas para a biblioteca da unidade. Estamos em fase de criação do comitê de ética animal para estarmos desenvolvendo projetos científicos e de pesquisa com animais.*

*Está sendo estudado e desenvolvido um projeto para criação do laboratório de nutrição animal.*

*Estamos desenvolvendo um processo de coleta de sementes de pastagens para a criação do campo agrostológico a fim de auxiliar os (as) alunos (as) de forma prática no conhecimento e identificação de pastagens.*

#### 4. Avaliação *in loco*

A avaliação *in loco* para fins de renovação do reconhecimento do curso (Avaliação nº 132.848) foi realizada no período de 30/5/2017 a 2/6/2017, tendo a comissão do Inep registrado em seu relatório os seguintes conceitos obtidos:

DIMENSÃO	CONCEITO
1 – Organização Didático-Pedagógica	2,9
2 – Corpo Docente e Tutorial	2,9
3 – Infraestrutura	1,7
<b>Conceito Final</b>	<b>3</b>

Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.  
A IES e a SERES não impugnaram o parecer do Inep.

#### Considerações do Relator

Ao que consta dos autos, a Faculdade da Amazônia (Fama) apresentou, em seu recurso, uma proposta de protocolo e compromisso e um plano de melhorias na SERES, em 23 de agosto de 2015, com o prazo de cumprimento de melhoria de 180 (cento e oitenta) dias.

Sendo assim, a IES recebeu visita de avaliação *in loco* no período de 30/5/2017 a 2/6/2017, pós-protocolo de compromisso.

A Comissão Avaliadora atribuiu os seguintes conceitos ao curso: Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica: 2,9; Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial: 2,9; Dimensão 3 – Infraestrutura: 1,7; com Conceito Final 3 (três).

Observa-se que, apesar de o curso ter obtido Conceito Final 3 (três), todas as suas dimensões obtiveram conceitos abaixo do referencial mínimo de qualidade.

Devemos levar em consideração que, mesmo após o protocolo de compromisso, a Faculdade da Amazônia (Fama) ainda apresentou fragilidades.

Portanto, este Relator entende que o recurso apresentado pela IES, para que possa continuar a ofertar vagas para ingresso de alunos no curso de Zootecnia, não apresenta condições de ser acolhido.

Diante do exposto, passo ao voto.

#### II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 282, de 18 de dezembro de 2014, que aplicou medida cautelar de suspensão de ingresso de novos alunos no curso de Zootecnia, bacharelado, da Faculdade da Amazônia (Fama), com sede no município de Vilhena, no estado de Rondônia, mantida pelo IESA - Instituto de Ensino Superior da Amazônia S/C Ltda.- ME, com sede no município de Vilhena, no estado de Rondônia.

Brasília (DF), 5 de junho de 2018.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 5 de junho de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente